

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 886/2007

“Cria, no âmbito do Município de Coronel Sapucaia/MS, o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social – PRODES e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu NEY KUASNE, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica criado no Município de Coronel Sapucaia/MS, o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social – PRODES, destinado a incentivar a instalação e/ou ampliação de empreendimentos industriais e comerciais potencialmente geradores de emprego e renda.

Art. 2º - Para a consecução do objetivo referido no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a conceder benefícios de ordem fiscal, financeiro e logístico aos novos empreendimentos que pretenderem se instalar no Município, assim como aqueles outros já instalados que tiverem a intenção de ampliar suas atividades.

Art. 3º - Os benefícios que poderão ser concedidos, por ato do Poder Executivo Municipal, serão os seguintes:

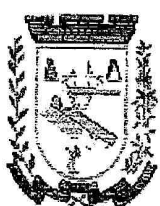
I – isenção do Imposto Territorial e Predial Urbano - IPTU, pelo prazo de até 5 anos;

II – isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação de serviços e construções, pelo prazo de até 5 anos;

III – isenção de Taxas e Contribuição de Melhoria pelo prazo máximo de até 5 anos;

IV – incentivo financeiro de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser utilizado exclusivamente em projetos de empreendimentos novos que se instalarem no município, condicionado à efetiva geração de empregos e que serão repassados à empresa beneficiada à medida que o empreendimento for sendo executado, ficando estipulado que a primeira parcela não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor total concedido, sendo que

^



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

após o repasse da primeira parcela, os valores restantes serão repassados gradativamente em, no mínimo, 05 (cinco) parcelas mensais, devendo a empresa comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, com a devida prestação de contas, o andamento das atividades previstas em Plano de Trabalho apresentado na celebração do Convênio.

V – doação de área de acordo com a necessidade do empreendimento.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o valor concedido no parágrafo IV, o qual não será computado para efeito do limite de suplementação estipulado em lei municipal específica.

Art. 4º - Os benefícios relacionados no artigo 3º desta Lei somente serão concedidos após análise procedida pela Secretaria Municipal competente, com a emissão de parecer indicando o preenchimento dos requisitos legais por parte do beneficiário, seguido da expedição de Decreto Municipal pelo Chefe do Executivo Municipal e da celebração de Convênio entre as partes onde constarão obrigatoriamente todos os direitos, deveres e obrigações a serem assumidas pelo responsável do empreendimento, inclusive a estipulação de prazos para conclusão da instalação e efetivo funcionamento do empreendimento.

Art. 5º - Os requisitos mínimos a serem observados por quem pretender obter os benefícios previstos nesta Lei, são os seguintes:

I – demonstrar regularidade de constituição, mediante a apresentação do contrato social registrado na Junta Comercial respectiva ou documento equivalente, do cartão do CNPJ/MF e de certidão negativa relacionada a processos de falência, expedida pelo cartório de distribuição da Comarca com jurisdição na matriz da empresa;

II – estar em dia com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação de certidões negativas de débito ou positivas com efeitos de negativa;

III – estar em dia com as obrigações previdenciárias, mediante a apresentação de certidão expedida pelo INSS;

IV – comprovar, mediante plano de trabalho, o número de empregos que serão oferecidos para trabalhadores residentes em Coronel Sapucaia/MS;

V – Comprovar local próprio para instalação do empreendimento.

Art. 6º - Os imóveis objetos de doação por parte do Município não poderão ser dados em garantia de qualquer natureza, sendo também



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

vedada sua alienação, sob qualquer título, assim como ser utilizada para qualquer outra finalidade senão a prevista na presente Lei, sob pena de serem revertidos ao patrimônio público municipal.

§ 1º - A doação que se refere o *caput*, será feita de forma condicional, vinculada ao objetivo da presente Lei, devendo constar na escritura pública respectiva tal encargo e a condição resolúvel na hipótese de descumprimento.

§ 2º - Na hipótese de reversão do imóvel doado, as construções e benfeitorias executadas também serão revertidas ao patrimônio público municipal, sem que o empreendedor tenha direito a qualquer indenização.

Art. 7º - Os valores referentes ao incentivo financeiro serão restituídos com correção monetária e juros legais contados desde a data de sua efetiva disponibilidade, na hipótese de desistência ou inviabilidade do empreendimento ou ainda o descumprimento de qualquer das obrigações constantes da presente Lei.

Art. 8º - Os recursos necessários à execução do disposto nesta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Poder Executivo

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia

Unidade: 02.04 – Secretaria Municipal de Administração

22 – Indústria

661 – Promoção Industrial

1.003 – Instalação de Indústria

2.046 – PRODES – Programa de Desenvolvimento Econômico e

Social

41 – Contribuições.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Coronel Sapucaia – MS, 10 de outubro de 2007.

NEY KUASNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada,
Publicada por Afixação
Em 10.10.2007.

LEI MUNICIPAL Nº 886/2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVENIOS COM O BANCO BMG S/A PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu NEY KUASNE, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convenios com o Banco BMG S/A para a concessão de empréstimos aos servidores públicos Municipais da Administração Direta e Indireta, mediante desconto em folha de pagamento do valor necessário à quitação de cada parcela.

Parágrafo Único - O desconto na folha de pagamento do Servidor Público Municipal, não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal ou das verbas rescisórias.

Art. 2º - A contratação dar-se-á quando o requerente não tiver restrições financeiras, atender as exigências do Agente Financeiro e não possuir empréstimo em vigência com outras instituições financeiras, tendo ainda a homologação pela Prefeitura Municipal do desconto em Folha de Pagamento.

Parágrafo Único - O Município não se responsabiliza com relação a eventuais saldos devedores de empréstimos concedidos e não quitados integralmente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia - MS, 10 de outubro de 2007

NEY KUASNE

Prefeito Municipal

Registrado

Publicado por Afixação

Em 10.10.2007

LEI MUNICIPAL Nº 887/2007

ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 875 DE 18 DE MAIO DE 2007.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu NEY KUASNE, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo I, Tabela de Campos, Símbolo/Função, ACS - I - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, passa a vigorar com a redação constante do anexo parte integrante desta Lei, conforme determina a Portaria nº 1.761, de 24 de julho de 2007, do Ministério da Saúde, publicada no Diário Oficial da União em 25 de julho de 2007, que fixa em R\$ 532,90 (quinhentos e trinta e dois reais) o incentivo financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia - MS, 10 de outubro de 2007

NEY KUASNE

Prefeito Municipal

Registrado

Publicado por Afixação

Em 10.10.2007

Chá, no âmbito do Município de Coronel Sapucaia/MS, o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social - PRODES e de outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu NEY KUASNE, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Coronel Sapucaia/MS, o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social - PRODES, destinado a incentivar a instalação e o ampliação de empreendimentos industriais e comerciais potencialmente geradores de emprego e renda.

Art. 2º - Para a concessão do benefício, o requerente deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal a documentação necessária, incluindo: declaração de logística aos novos empreendimentos que pretendem se instalar no Município, assim como aqueles outros já instalados que visem a intenção de ampliar suas atividades.

Art. 3º - Os benefícios que poderão ser concedidos, por ato do Poder Executivo Municipal, serão os seguintes:

I - Isenção do Imposto Territorial e Predial Urbano - IPTU, pelo prazo de até 5 anos;

II - Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre a prestação de serviços e construções, pelo prazo de até 5 anos;

III - Isenção de Taxas e Contribuição de Melhoria pelo prazo máximo de até 5 anos;

IV - Incentivo financeiro de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser utilizado exclusivamente em projetos de empreendimentos novos que se instalarem no município, condicionada à efetiva geração de empregos e que serão repassados à empresa beneficiada a título de que o empreendimento for sendo executado, ficando estipulado que a primeira parcela não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor total concedido, sendo que após o repasse da primeira parcela, os valores restantes serão repassados gradativamente em, no mínimo, 05 (cinco) parcelas mensais, devendo a empresa comprovar, junto ao Poder Executivo Municipal, a efetiva prestação de contas e andamento das atividades previstas em Plano de Trabalho apresentado na celebração do Convênio.

V - doação de área de acordo com a necessidade do empreendimento.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o valor concedido no parágrafo IV, o qual não será computado para efeito do limite de suplementação estabelecido em lei municipal específica.

Art. 4º - Os benefícios previstos no artigo 3º desta Lei somente serão concedidos após análise procedida pela Secretaria Municipal competente, com a emissão de parecer, iniciando o preenchimento dos requisitos legais por parte do beneficiário, seguido da expedição de Decreto Municipal pelo Chefe do Executivo Municipal e da celebração do convênio entre as partes onde constará obrigatoriamente todos os direitos, deveres e obrigações a serem assumidos pelo responsável do empreendimento, inclusive a estipulação de prazos para conclusão da instalação e efetivo funcionamento do empreendimento.

Art. 5º - Os requisitos mínimos a serem observados por quem pretender obter os benefícios previstos nesta Lei são os seguintes:

I - demonstrar regularidade de contribuição mediante a apresentação do contrato social registrado na Junta Comercial, respectiva do documento equivalente, do cartão do CNPJ/ME e de cartão negativo relacionado a processos de

garantias e das outras providências correlatas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu NEY KUASNE, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através do Banco do Brasil, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado nesta artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de

faência, expedida pelo cartório de distribuição da Comarca com jurisdição na matriz da empresa.

II - estar em dia com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação de certidões negativas de débito ou positivas com efeitos de negativa;

III - estar em dia com as obrigações previdenciárias, mediante a apresentação de certidão expedida pelo INSS;

IV - comprovar, mediante plano de trabalho, o número de empregos que serão oferecidos para trabalhadores residentes em Coronel Sapucaia/MS;

V - Comprovar local próprio para instalação do empreendimento.

Art. 6º - Os imóveis objetos de doação por parte do Município não poderão ser dados em garantia de qualquer natureza, sendo também vedada sua alienação, sob qualquer título, assim como ser utilizada para qualquer outra finalidade, sendo a prevista na presente Lei, sob pena de serem revertidos ao patrimônio público municipal.

§ 1º - A doação que se refere o caput será feita de forma condicional, vinculada ao objetivo da presente Lei, devendo constar na escritura pública respectiva tal encargo e a condição resolutiva na hipótese de descumprimento.

§ 2º - Na hipótese de reversão do imóvel doado, as construções e benfeitorias executadas também serão revertidas ao patrimônio público municipal, sem que o empreendedor tenha direito a qualquer indenização.

Art. 7º - Os valores referentes ao incentivo financeiro serão restituídos com correção monetária e juros legais contados desde a data de sua efetiva disponibilidade, na hipótese de desistência ou inviabilidade do empreendimento ou ainda o descumprimento de qualquer das obrigações constantes da presente Lei.

Art. 8º - Os recursos necessários à execução do disposto nesta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Poder Executivo

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia

Unidade: 0204 - Secretaria Municipal de Administração

22 - Indústria

661 - Promoção Industrial

1003 - Instalação de Indústria

22046 - PRODES - Programa de Desenvolvimento Econômico e Social

41 - Contribuições

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Coronel Sapucaia - MS, 10 de outubro de 2007.

NEY KUASNE

Prefeito Municipal

Registrado

Publicado por Afixação

Em 10.10.2007

DECRETO Nº 131/2007 DE 16 DE OUTUBRO DE 2007.

NOMEAR AS COMISSÕES QUE ESPECIFICAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Ney Kuasne, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Nomear os servidores ANTONIO ALBERTO MARTINS, ELEGOR DE JESUS XIMENES, JOAO ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA para, sob a presidência do primeiro nomeado, constituírem comissão especial destinada a coordenar o Processo Seletivo Simplificado, destinado à contratação temporária de Médico Plantonista para atuar no Hospital Municipal Aparecido Vidal Garcia.

II - Delegar à Comissão nomeada na forma do item anterior, competência para elaborar o edital respectivo e conduzir todo o processo de seleção.

III - Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia - MS, 16 de Outubro de 2007.

NEY KUASNE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado

Publicado por

Afixação em 16.10.2007

EDITAL Nº 052/2007 DE 16 DE OUTUBRO DE 2007.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM NO PROGRAMA SOCIAL DE DESENVOLVIMENTO

SOCIAL CENUSMANO

EDITAL DOS APROVADOS E APTOS A ASSUMIREM

A Comissão do Processo Seletivo acima mencionado, torna público para os devidos fins e direitos dos candidatos classificados dos candidatos aprovados e aptos a assumirem:

Segue abaixo a relação dos candidatos com suas respectivas notas:

Cargo: Monitor Social Nota Final

1 - Milton Pereira Tonial 8,5

Cargo: Educador Social Nota Final

1 - Luiz Augusto Flores de A. 8,5

ANTONIO ALBERTO M. MARTINS

Presidente da Comissão Instituída pelo

Decreto nº 126/2007.

PORTARIA P. N. 174/2007 DE 16 DE OUTUBRO DE 2007.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR APARECIDO MENDES.

NEY KUASNE, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Coronel Sapucaia - MS, promulgada em 06 de Dezembro de 2004,

RESOLVE:

Nomear APARECIDO MENDES, para ocupar o cargo comissionado de CHEFE DE SERVIÇO, SÍMBOLO GGA-04, com 40% de gratificação, lotado na Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, desta Prefeitura de Coronel Sapucaia.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de Outubro de 2007.

Coronel Sapucaia - MS em 16 de outubro de 2007.

NEY KUASNE

Prefeito Municipal

REGISTRADO

PUBLICADO POR

AFIXAÇÃO EM 16.10.2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 78/07

Partes: Prefeitura Municipal de Amambá e Cola Construtora Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Distribuição e Execução de Eletroficação Rural.

Valor: R\$ 87.018,76

Prazo: 60 (sessenta) dias.

Data de Assinatura: 24/07/07